

**Decreto nº 989, de 20 de outubro de 2015.**

**Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação da área rural destinado ao acesso à área de Estação de Tratamento de Esgoto, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando a necessidade de atender o interesse público, bem como possibilitar o acesso a área de Estação de Tratamento de Esgoto;

Considerando as normas de Direito Público e os permissivos legais para tal ato.

**DECRETA:**

Art. 1º Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, as áreas rurais a seguir descritas e caracterizadas:

I - área de propriedade do Senhor Germano Schmoeler e outros, escriturada em nome dos mesmos, situada no Município de Juara/MT, constante da matrícula nº 2.477 no CRI/Juara-MT, com área de 1.270m<sup>2</sup>, conforme mapa e memorial descritivo em anexo, para fins de acesso a área de Estação de Tratamento de Esgoto.

II – área de propriedade do Senhor Anselmo Schmoeler e outros, escriturada em nome dos mesmos, situado no Município de Juara/MT, constante da matrícula nº 4.739 no CRI/Juara-MT, com área de 1.000m<sup>2</sup>, conforme mapa e memorial descritivo em anexo, para fins de acesso a área de Estação de Tratamento de Esgoto.

Art. 2º Para os fins previstos no art. 5º, “f”, “i” e “n”, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, declarada a urgência da medida que trata o presente Decreto, e desapropria a área constante da matrícula nº 2.477 no CRI/Juara-MT, com área de 1.270m<sup>2</sup>; e matrícula nº 4.739 no CRI/Juara-MT, com área de 1.000m<sup>2</sup>.

Art. 3º A indenização a ser efetuada aos proprietários que sofrerem a perda parcial de seu imóvel será de R\$ 889,00 (oitocentos e oitenta e nove reais), referente à matrícula nº 2.477 no CRI/Juara-MT; e R\$ 700,00 (setecentos reais), referente à matrícula nº 4.739 no CRI/Juara-MT, conforme avaliações anexo a este Decreto.

Art. 4º As despesas com a desapropriação, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Art. 5º Fica a Procuradoria do Município autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato  
Grosso, em 20 de outubro de 2015

**Edson Miguel Piovesan**  
Prefeito do Município